

trabalhador, práticas que não entendo presentes no caso em análise.

Não se vislumbra excesso de cobrança de metas pelo só fato de o reclamado ter criado um ranking, já que a comparação entre agências trata-se de procedimento presente em todas as grandes corporações, em maior ou menor grau, sem que disso possa resultar aviltamento ou lesão para a personalidade do trabalhador individualmente considerado.

Nesse contexto fático, insuscetível de alteração da decisão de origem, mormente quando não se evidenciado a prática de ato ilícito capaz de ensejar indenização por dano moral, porquanto não demonstrada a abusividade empresarial na cobrança de metas, de modo que não se cogita das apontadas violações dos artigos 5º, X da CF e 927 do Código Civil.

Recurso a que se nega provimento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, **DECIDO CONHECER** dos recursos interpostos pelas partes, **e, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao da autora e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao do banco demandado para o fim de:**

- rearbitrar a jornada de trabalho da autora, a ser considerada para o cálculo das horas extras no período de 8/2/2012 a 31/1/2013, como sendo de segunda a sábado das 08h30 às 19h00, com 01h00 de intervalo;
- afastar a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos.

Para fins recursais, mantenho o valor arbitrado à condenação pela Origem.

RETIRADO DE PAUTA da Sessão de julgamento extraordinária virtual realizada em 03 de fevereiro de 2022, conforme previsão do inciso III, § 5º do art. 3º da Resolução Administrativa nº 020/2019 deste E.TRT.

Sessão de julgamento extraordinária realizada por videoconferência em 22 de fevereiro de 2022, conforme Portaria Conjunta GP VPA VPJ-CR 004/2020.

Composição: Exmos. Srs. Juíza Regiane Cecília Lizi (Relatora), Desembargadores João Alberto Alves Machado e Edison dos Santos Pelegrini (Presidente).

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr (a). Procurador (a) Ciente.

Acordam os magistrados da 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Relator(a).

Votação unânime.

Sustentaram oralmente, pela recorrente PAULA GISELE OLBRICK, a Dra. MARINA BERTONCELLO e pelo recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o Dr. LUCAS PERAZZI PERROCA.

Regiane Cecília Lizi

Relatora

CAMPINAS/SP, 04 de março de 2022.

VANIA DE CASSIA PEDROSO BRUNETTI

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamentos por VIDEOCONFERÊNCIA da 10ª Câmara do dia 15 de março de 2022 às 14h00 - terça-feira

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, Presidente da 10ª Câmara - Quinta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á, no dia 15 de março de 2022, Sessão TELEPRESENCIAL, por videoconferência, desta Câmara, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 e Portaria GP Nº 023/2020 deste Regional.

A Sessão terá início às 14h00 (quatorze horas), será realizada por meio da plataforma "Zoom" e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente, no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18 horas do dia 14 de março de 2022, a fim de viabilizar a inclusão do(a) advogado (a) na sala de julgamentos por videoconferência.

Os pedidos de preferências legais serão atendidos, desde que solicitados até o início da sessão.

Os advogados que se inscreverem para sustentação oral receberão, no endereço de e-mail cadastrado quando da inscrição e, na ausência deste, no e-mail cadastrado no PJe, um convite para acessar a sala de videoconferência. Impreterível que a Secretaria seja informada, no caso de alteração do patrono, alteração do endereço de e-mail, e eventual não recebimento do convite, para que possa incluí-lo como participante.

Em caso de indisponibilidade do sistema do PJe, o pedido de sustentação oral deverá ser enviado ao e-mail da secretaria da 5ª Turma: saj.sec5turma@trt15.jus.br.

Em qualquer das formas de inscrição, é impreterível que se informe o e-mail do advogado que irá sustentar oralmente, a fim de que a Secretaria possa incluí-lo como participante.

A apresentação de memoriais deverá ser efetuada mediante peticionamento específico no processo eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do sistema, encaminhamento ao e-mail da

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 04 de Março de 2022

secretaria da 5a Turma.

Processo Nº ROT-0010103-41.2019.5.15.0072

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO
 Revisor CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO
 RECORRENTE FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA
 ADVOGADO MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO(OAB: 233770/SP)
 ADVOGADO VIVIAN SENTEIO(OAB: 364354/SP)
 RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA
 ADVOGADO MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO PINHEIRO(OAB: 233770/SP)
 ADVOGADO VIVIAN SENTEIO(OAB: 364354/SP)
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PERITO RICARDO ITO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RICARDO ITO COUTO

Processo Nº ROT-0010353-70.2019.5.15.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO
 Revisor CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO
 RECORRENTE CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
 ADVOGADO Frederico Augusto de Mesquita Luna(OAB: 238077/SP)
 ADVOGADO FABIO ALBUQUERQUE(OAB: 164311/SP)
 RECORRENTE DATAMETRICA CONTACT CENTER LTDA
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053-B/PE)
 RECORRIDO GILBERTO CORREA DE LIMA
 ADVOGADO JORGE ALBERTO MACHADO(OAB: 112167/SP)
 ADVOGADO NATHALIA CHRISTINA MACHADO(OAB: 354643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- DATAMETRICA CONTACT CENTER LTDA
- GILBERTO CORREA DE LIMA

Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO**REGIS LARAIA - 10ª CÂMARA****Notificação****Processo Nº ROT-0012006-68.2017.5.15.0012**

Relator RICARDO REGIS LARAIA
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA(OAB: 247677/SP)

ADVOGADO VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087-D/SP)
 ADVOGADO LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO
 ADVOGADO LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
 ADVOGADO DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
 ADVOGADO ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
 ADVOGADO TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
 ADVOGADO ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
 ADVOGADO VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO(OAB: 390945/SP)
 ADVOGADO NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
 ADVOGADO THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
 ADVOGADO LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
 ADVOGADO LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087-D/SP)
 ADVOGADO LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
 RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO
 ADVOGADO LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
 ADVOGADO DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
 ADVOGADO ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
 ADVOGADO TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
 ADVOGADO ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
 ADVOGADO VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO(OAB: 390945/SP)
 ADVOGADO NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
 ADVOGADO THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
 ADVOGADO LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
 ADVOGADO LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
 ADVOGADO FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO